

1868, 01.11.22, 09h33

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____

Altera a Lei nº 7502, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, para instituir a vedação à violação de prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXII ao artigo 145 da Lei nº 7502, de 20 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 145. [...]

XXII – violar direito ou prerrogativa da Advocacia previstos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

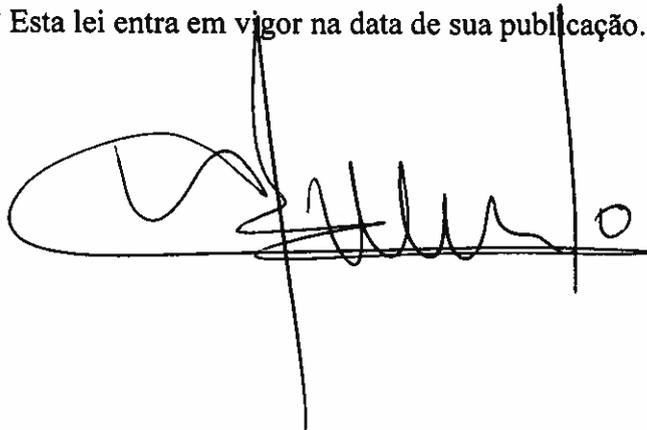
[...]

Art. 2º O caput do Artigo 197 da Lei nº 7502, de 20 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 197. A pena de suspensão, que não excederá a trinta dias, será aplicada em caso de falta grave, de reincidência ou ao servidor que violar direito ou prerrogativa da advocacia previstos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

[...]”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REQUERIMENTO Nº _____

Sr. Presidente

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

A Constituição da República Federal do Brasil estatui em seu Artigo 133 que o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Nesse sentido, a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece uma série de prerrogativas da categoria profissional.

A despeito disso, algumas salvaguardas da Advocacia não estão completamente imunes a arbitrariedades de servidores públicos. É bem verdade que o artigo 43 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, tipificou como crime violar direitos ou prerrogativas de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do Estatuto da OAB. No entanto, outros direitos necessários ao bom exercício da profissão são destituídos da devida proteção em âmbito administrativo.

Diante dessa lacuna, para efetivação dessas garantias em âmbito público, faz-se necessário o estabelecimento de regra sancionadora ao seu descumprimento pelos servidores, que pode ser concretizada mediante alteração Lei nº 7502, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

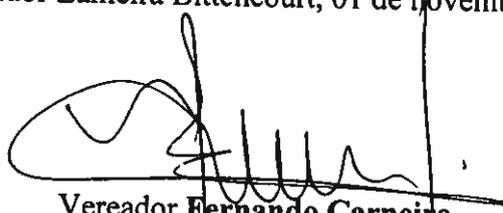
Assim, propomos vedação à violação das prerrogativas e direitos dos advogados, sujeitando-se o infrator à penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias, com o objetivo de que a proposição fortalecerá a Advocacia e, conseqüentemente, o Estado Democrático de Direito.

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



Portanto, uma vez que trata-se de matéria de competência do Executivo, Requeiro na forma regimental, após ouvido o douto e soberano Plenário, que o Presidente desta Câmara Municipal encaminhe ao Senhor Prefeito a minuta do Projeto de Lei em anexo para as devidas providências.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de novembro de 2022.


Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL